

L E I N. 10.263, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para reconhecer as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais no Município de São José dos Campos.

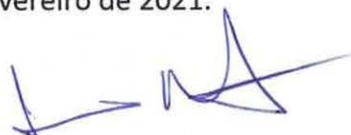
**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a reconhecer as igrejas e os locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências como atividade essencial necessariamente em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º O reconhecimento como atividade essencial disposto no artigo anterior não dispensará as igrejas e os locais de culto de adotarem todas as medidas de preservação da segurança e saúde de seus membros e frequentadores nos termos dos protocolos adotados pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

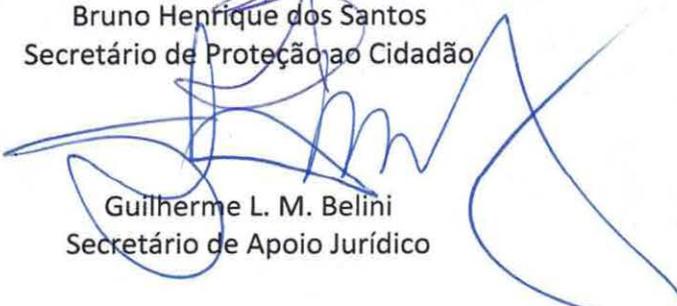
São José dos Campos, 2 de fevereiro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 1/2021, de autoria dos Vereadores Juvenil Silvério e Milton Vieira Filho)